

Introdução

O tema escolhido para esta dissertação tem por escopo a privacidade dos registros públicos disponibilizados na Internet¹. Como já referido, os registradores, atualmente, exercem a atividade em caráter privado² e no intuito de prestarem um melhor serviço à sociedade, abraçaram a tecnologia de forma indissociável. Informatizaram todos os seus serviços, bem como digitalizaram todos os documentos constantes de seus arquivos.

Entretanto, alguns registradores, além da informatização vital para celeridade na prestação de seus serviços, também passaram a disponibilizar, na rede mundial de computadores, todos aqueles arquivos digitais, de forma indiscriminada, sem considerar que muitos dos registros contêm dados pessoais sensíveis que não interessam à coletividade e cuja disponibilidade, no meio virtual, pode infringir a privacidade.

Inicialmente, no primeiro capítulo, fazemos uma contextualização dos registros públicos, sua origem e evolução no Direito comparado, fazendo um paralelo com os registros no Direito Canônico, assim como inserimos na pesquisa o surgimento dos registros públicos no Brasil, desde os paroquiais até os realizados virtualmente.

No segundo capítulo, tratamos de delinear a concepção de público e privado sem nos esquecermos de relatar uma perspectiva histórica. Ressaltamos a visão de Arendt³ e Habermas⁴ naquilo que vislumbram em comum, acerca dos conceitos. O relevo de apresentar a dicotomia nessa pesquisa é no sentido de estabelecermos sínteses para compreender o fenômeno do espaço na Internet, que não deixa de ser um novo e imensurável espaço público da atualidade.

¹ A Internet pode ser entendida sob três prismas: (1) como uma rede de computadores estabelecida mundialmente, isto é, uma *infra-estrutura (hardware)* que possibilita uma volumosa circulação de informações; (2) como uma biblioteca gigantesca de conteúdos, com informações disponíveis a qualquer terminal sobre diversos temas e que a cada dia cresce em quantidade, permitindo uma reprodução rápida; (3) a terceira dimensão identificada estaria nas formas de *interação* possibilitadas a partir da conexão e do acesso ao mundo de informações; a troca de mensagens particulares, ou a participação em listas de discussão, as salas e programas de bate-papo, onde seriam problematizadas emissão e recepção a partir de "vínculos interpessoais". GOMES, Wilson da Silva. *Propaganda política, ética e democracia*. In: Mídia, eleições e democracia. São Paulo: Scritta, 1994.

² BRASIL. CF, "Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público".

³ ARENDT, Hannah. *Origens do totalitarismo: anti-semitismo, imperialismo, totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989; e *A condição humana*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.

⁴ HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural da esfera pública*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984; e *Direito e Democracia entre faticidade e validade*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

Ressalte-se que, assim como na Grécia de Aristóteles, o espaço privado na atualidade é cada vez menor.

Ao falarmos em privacidade, faz-se necessário afastarmos do senso comum, que entende a palavra privacidade como aquilo que deve ser omitido, escondido ou oculto. Privacidade, ao contrário, é um dos mais importantes direitos civis; representa nossa liberdade em face de nossos direitos.

Segundo leciona Orlando Gomes⁵ privacidade engloba diferentes aspectos: há a privacidade nas informações, que envolve o estabelecimento de regras para a circulação de dados; a corporal, que diz respeito à proteção física dos corpos contra técnicas invasivas, como os testes genéticos e de novos medicamentos; nas comunicações, abrangendo a intimidade nas cartas, telefonemas e outros meios e a territorial, que limita a intrusão no ambiente doméstico ou de trabalho. O presente estudo limitar-se-á à primeira, também conhecida como a privacidade na proteção de dados pessoais, em especial, as constantes nos registros públicos disponibilizados no meio virtual da Internet.

O que fazer ao descobrir que alguns dos serviços registrais disponibilizam em suas páginas virtuais registros públicos que contêm informações pessoais, tais como: dados sobre número de propriedades, número de inscrição cadastral na Receita Federal, valores de aquisição de bens imóveis, endereço residencial, regime jurídico do casamento, percentual de participação do cônjuge ou companheiro para cada ano em que permanecer casado ou em união estável; informações sobre adoção, doações, deserdação e transferências patrimoniais constantes de tais arquivos e encontram-se disponíveis *on-line*.

Ou ainda, qual a providência a ser seguida ao pesquisar em sites de busca como o Google⁶ um nome próprio qualquer e visualizar que vários de seus dados pessoais e cadastrais figuram acessáveis ao alcance de um clique, em razão da indexação de informações disponibilizadas na Internet pelos serviços registrais?

Tal disponibilização de registros que contenham dados pessoais, embora públicos, representam um risco ao cidadão. Desse modo, até que ponto a publicidade inerente aos registros públicos autoriza os registradores a disponibilizar referidas informações na rede?

Portanto, seja em razão de sua integridade pessoal, ante a onda de insegurança, seqüestro ou extorsão; seja em razão de golpes a que fica sujeito,

⁵ GOMES, Orlando. *Direitos da personalidade e responsabilidade civil*. In: Novos temas de direito civil. Rio de Janeiro: Forense, 1983. p.32.

⁶ GOOGLE é o nome da empresa que criou e administra o maior site de busca de informações da Internet.

ou, ainda, em razão do risco da manipulação de tais dados pessoais, devemos aprofundar o estudo da privacidade de tais registros públicos quando disponibilizados em meio virtual.

Para exemplificar os riscos a que estamos sujeitos, relato um golpe recente que diz respeito a empresas, cujos sócios são “laranjas⁷”, que tendo acesso àquelas informações (nome, CPF, profissão, endereço) pessoais disponibilizadas pela Internet, emite duplicatas sem a devida contraprestação de uma operação comercial e as envia para protesto. Como são valores baixos, menos de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ao receber o aviso de protesto, muitas vezes se torna mais cômodo, barato e rápido pagar o título indevido a ter que contratar advogado para realizar a sustação judicial do protesto e acompanhar a ação até a declaração de nulidade do respectivo título.

Esse exemplo é um entre os diversos golpes que se multiplicam em razão da disponibilização genérica e sem qualquer controle de dados pessoais obtidos através da rede. Infelizmente, esse é o cenário de hoje e representa uma pequena amostra dos desafios à manutenção da privacidade no início do século XXI.

De fato, o grande problema do acesso às informações está no controle dos dados pessoais disponibilizados, eis que nem toda informação constante dos bancos de dados dos registros pode ser considerada pública. Segundo Doneda⁸, “não foi por acaso que na formação do *welfare state* seguiu-se um período de voraz demanda por informação pessoal por parte do Estado. Muitas vezes implicando na comunicação compulsória de informações pessoais à administração pública. Estas informações podem representar formas de controle social desempenhadas pelo Estado sobre os cidadãos, mas também representam um risco à privacidade se postas à disposição da sociedade sem nenhum tipo de controle”.

Além da promessa de crescimento econômico e tecnológico, os cidadãos dessa geração igualmente trazem consigo preocupações com sua privacidade. Ao mesmo tempo em que a informática e suas inovações são um verdadeiro milagre para a troca de informações e multiplicação do conhecimento, por outro lado podem se tornar pesadelos para a privacidade individual. A verdade é que quanto maior a capacidade de troca e difusão de dados pessoais, maiores são os riscos à violação da privacidade.

⁷ Pessoas que são usadas por estelionatários para figurarem como sócios de empresas criadas somente visando à sonegação de impostos e outras fraudes. Normalmente, desconhecem que figuram no contrato social de tais empresas.

⁸ DONEDA, Danilo. *Da privacidade à proteção de dados pessoais*. Rio de Janeiro: 2006. p.13.

Portanto, sob essa ótica, o exercício privado da atividade delegada, ao invés de solucionar a malfadada morosidade e agilizar a prestação do serviço público na obtenção de informações aos utentes, vem causando constrangimento e insegurança aos titulares dos direitos inscritos, eis que informações contendo dados pessoais sensíveis estão disponíveis na rede, sem nenhum tratamento que preserve a privacidade das pessoas.

No quarto e último capítulo da dissertação, apresentamos as disposições normativas do direito brasileiro que buscam proteger os dados pessoais, em especial, o *habeas data* e as normas de proteção de dados constantes do Código de Defesa do Consumidor, entendendo que, embora representem um avanço, ainda são insuficientes para proteção da privacidade na Internet.

Tratamos, ainda, do possível conflito inerente ao essencial direito à informação em confronto com a privacidade, buscando, nos modelos do direito comparado acerca do conflito de princípios, um simples parâmetro de ponderação e equilíbrio, cuja solução para a problemática da pesquisa, talvez possa se encontrar na filtragem e depuração dos dados pessoais sensíveis disponibilizadas na rede, visando resguardar a privacidade sem cassar o necessário e fundamental direito à informação.